



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CONTRATO Nº 20210103**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na RUA 3 N.334, e de outro lado a firma PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.545.222/0001-90, estabelecida à QUADRA 404 SUL AV. LT 5, LO 11, Palmas-TO, CEP 77021-640, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OSEMAR CRUZ MOUZINHO, residente na 404 sul av. lo 11 lt 06, Palmas-TO, CEP 77022-426, portador do(a) CPF 988.817.281-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 078/2020-000030 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto PROFARM - Contratação de empresa para aquisição de medicamentos referente a Farmácia Básica Municipal para atender a demanda do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001754	ALBENDAZOL SUSP. 40 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.800,00	1,190	2.142,00
001772	DIPIRONA GOTAS 10ML. - Marca.: FARMACE	UNIDADE	2.800,00	0,830	2.324,00
001775	FLUCONAZOL 150 MG - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	3.000,00	0,460	1.380,00
001781	MEBENDAZOL 100 MG - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	5.000,00	0,050	250,00
001791	PARACETAMOL 500 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	8.000,00	0,090	720,00
001795	PROPANOLOL 40 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	8.000,00	0,040	320,00
001801	SULFATO FERROSO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	9.000,00	0,050	450,00
006591	CLORPROMAZINA CLORIDRATO COMP. DE 100MG - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	7.000,00	0,310	2.170,00
	A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio.				
009293	PARACETAMOL GOTAS - Marca.: NATULAB	VIDRO	2.400,00	0,850	2.040,00
010530	CINARIZINA 75 MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	3.500,00	0,240	840,00
	Comprimido 75 mg, a embalagem do produto devesa conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comercio.				
010607	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO (PORT.344C1/98) - Marca.: U.QUIMICA	COMPRIMIDO	18.000,00	0,200	3.600,00
011784	ATENOLOL COMPRIMIDO DE 50 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	6.000,00	0,060	360,00
011819	METFORMINA COMPRIMIDO DE 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,080	640,00
011834	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO CONTENDO 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,260	2.080,00
024676	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	14.000,00	0,040	560,00
026964	CINARIZINA 25 MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	4.000,00	0,160	640,00
027041	ACIDO VALPROICO COMPRIMIDO 250 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,350	2.100,00
027057	SOMALGIN CARDIO 100 MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	17.000,00	0,710	12.070,00
027065	ATENOLOL COMPRIMIDO DE 100 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,100	100,00
027085	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR/100 ML. - Marca.: EMS	FRASCO	1.800,00	6,520	11.736,00
028527	CAPTOPRIL 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	66.000,00	0,060	3.960,00
028529	IBUPROFENO 300MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	6.000,00	0,160	960,00
028539	VALSARTANA 160MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,530	4.240,00
065650	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	700,00	1,910	1.337,00
065655	CIPROFIBRATO 100MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	4.000,00	0,370	1.480,00
065660	METRONIDAZOL 500MG	COMPRIMIDO	13.200,00	0,710	9.372,00
065751	SALBUTAMOL 0,48MG/ML XAROPE - Marca.: PRATI	FRASCO	400,00	1,170	468,00
065761	ACEBROFILINA 5MG/ML ADULTO/PEDIÁTRICO - Marca.: PRATI	FRASCO	600,00	3,280	1.968,00
079125	FLORAX (FRASCO OU FLACONETE) - Marca.: LEGRAND	UNIDADE	3.000,00	1,740	5.220,00
080443	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 62MG/ML (SUSPENSÃO ORAL) - Marca.: NATULAB	UNIDADE	400,00	2,650	1.060,00
093144	DEXAMETASONA 4MG - Marca.: LEGRAND	UNIDADE	6.000,00	0,260	1.560,00
093149	NIMESULIDA 100 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	14.000,00	0,070	980,00
				VALOR GLOBAL R\$	79.127,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

PREFEITURA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 79.127,00 (setenta e nove mil, cento e vinte e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 078/2020-000030 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 078/2020-000030, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

**PREFEITURA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

**PREFEITURA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 078/2020-000030.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 10.303.0007.2-129 - Aquisição de Medicamentos p/ Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, no valor de R\$ 79.127,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

**PREFEITURA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

PREFEITURA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 078/2020-000030, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDIMILSON BATISTA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado

**PREFEITURA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 20 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35  
CONTRATANTE

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. LTDA  
CNPJ 00.545.222/0001-90  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA**